

REGULAMENTO INTERNO

Parque de Campismo de Lamas de Mouro

O presente regulamento contém as normas de utilização e o funcionamento do **Parque de Campismo de Lamas de Mouro**. Desta forma, para além das disposições legais e regulamentares em vigor pelas entidades competentes, especificamente aplicáveis, sê-lo-ão, igualmente, as normas deste **Regulamento Interno** que poderá, ainda, sofrer alterações na sua versão definitiva.

CAPÍTULO I PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - Funcionamento Salvo durante o período ou períodos em que tiver que encerrar, nos termos do artigo 3º deste Regulamento, o Parque de Campismo funciona durante vinte e quatro horas, 365 dias por ano.

Artigo 2º - Recepção e Período de Silêncio

1. A recepção do Parque de Campismo e os serviços nela prestados, funcionam durante todo o ano, em período que decorre entre as 09h00 e as 22h00.

2. O acesso e a saída do Parque, após horário de funcionamento, podem efectuar-se a qualquer hora do dia ou da noite, para tal, na altura de check-in será facultada uma chave a cada cliente. Saídas após horário de funcionamento terá de ser feita sem prejuízo das normas respeitantes ao período do silêncio.

3. O período de silêncio é o que decorre entre as 24h00 e as 08h00 do dia seguinte.

4. Durante o período do silêncio é estritamente proibido produzir qualquer tipo de ruído, seja utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular no Parque em qualquer veículo automóvel, ou motorizado. Neste horário é também proibida a prática de qualquer atividade de animação no espaço.

5. O período do Funcionamento da Recepção poderá ser alterado por decisão da Montes de Laboreiro, animação turística LDA., referida alteração deverá ser afixada na recepção com a antecedência de 15 dias.

Artigo 3º - Encerramento

1. O Parque de Campismo pode encerrar, total ou parcialmente, durante determinado período ou períodos, por motivo de obras, reparações, limpeza, mantimento do espaço, desinfestação ou outra em que o referido encerramento se torne absolutamente necessário.

2. O Parque de Campismo não encerrara para período de férias de funcionários ou colaboradores, o mesmo será feito de forma aleatória para que o funcionamento do mesmo não seja posto em causa.

4. Nos demais casos, a Montes de Laboreiro, animação turística LDA., informará os utentes, logo que tenha conhecimento do facto que obriga ao encerramento do Parque.

5. Os utentes devem retirar todo o seu equipamento do Parque de Campismo, no prazo indicado nos respectivos avisos.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E REGISTO

Artigo 4º – Admissão

1. O Parque de Campismo poderá ser utilizado por utentes nacionais e estrangeiros, portadores de qualquer dos seguintes documentos, devidamente actualizados:

- a) Bilhete de Identidade ou Passaporte;
- b) Cartão de Cidadão;
- c) Carta de Campista Nacional ou Internacional, emitidos por organismos oficialmente reconhecidos.

2. Sempre que o utente ou visitante não disponha de qualquer dos documentos a que se refere o número anterior apresentará outro documento ou identificação, em período válido, cuja suficiência será apreciada pela Montes de Laboreiro, animação turística LDA.

3. Os campistas com idade inferior a 16 anos só poderão frequentar o Parque de Campismo quando acompanhado pelos pais, encarregados de educação, professores, representantes legais ou pessoas maiores de idade que se responsabilizem pelos mesmos.

4. A entrada e permanência de visitantes está regulamentada no artigo 10º deste Regulamento.

5. Os utentes e visitantes são obrigados a identificar-se sempre que isso lhes seja solicitado por representante da Montes de Laboreiro, animação turística LDA., ou por qualquer autoridade, no Parque ou em local que esteja a ser explorado directa ou indirectamente por aquela.

Artigo 5º - Recusa de Admissão

1. A Montes de Laboreiro, animação turística LDA., pode recusar o acesso e o alojamento a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade.

2. Pode, igualmente, ser recusado o acesso ou a permanência a quem perturbe o seu funcionamento normal, designadamente por:

- a) Não identificar os serviços prestados no Parque;
- b) Se recusar a cumprir as normas do presente Regulamento;
- c) Alojamento indevidamente quaisquer terceiros;
- d) Penetrar em áreas de serviço ou outras, de acesso interdito;
- e) Qualquer outra prática que dela resulte a perturbação dos demais utentes.

Artigo 6º - Registo

1. No acto da admissão de utentes, proceder-se-á ao registo da entrada, com indicação do nome e demais elementos de identificação, bem como das pessoas que o acompanham, especificação e verificação de todo o material que constitui o seu equipamento e com a indicação da duração prevista da estadia.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, a Montes de Laboreiro, animação turística LDA., apenas se obriga a assegurar a permanência do utente e seu agregado, no Parque de Campismo, no período indicado, para a estadia, no acto de admissão.

3. Será entregue um cartão por utente admitido e registado, e um "dispositivo" destinado ao equipamento, o qual deve ser colocado obrigatoriamente no exterior do mesmo, em local bem visível

4. Se o utente pretender alterar alguns dados ou elementos constantes do registo de admissão (check-in), deverá submeter a pretendida alteração à Montes de Laboreiro, animação turística LDA., que a apreciará e decidirá nos termos do presente Regulamento e, no caso de alteração da estadia, de acordo com as disponibilidades de instalações e compromissos assumidos perante outros utentes.

5. Com o registo de admissão de utente, ficarão arquivadas fotocópias dos documentos apresentados nos termos dos nºs, 1 e 2 do artigo 4º deste Regulamento.

6. No termo da estadia, o utente procede à entrega dos cartões e outro “dispositivo de identificação” recebidos e de todos e quaisquer objectos do Parque de Campismo, que lhe tenham sido confiados ou alugados, sob pena de, serem considerados portadores ilegítimos, com as legais consequências, e de terem que indemnizar a Montes de Laboreiro, animação turística LDA., dos prejuízos respectivos.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES

Artigo 7º - Direitos

São direitos dos utentes os seguintes:

- a) Utilizar e fruir as instalações e serviços do Parque de campismo nos termos deste Regulamento e com a observância de toda a legislação e demais regulamentos aplicáveis.
- b) Que lhes sejam fornecidas cópias dos preceitos legais e regulamentares, invocados pela Montes de Laboreiro, animação turística LDA.,
- c) Que lhes seja apresentado o livro de Reclamações para usar desse direito caso seja pretendido pelo utente.

Artigo 8º - Deveres

1. Constituem deveres dos utentes os seguintes:

- a) Cumprir todas as ordenações deste Regulamento Interno e de todas as normas, designadamente técnicas que dele façam parte integrante, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis por outras leis ou regulamentos existentes.
- b) Acatar, dentro do Parque de Campismo e das áreas sob a jurisdição da Montes de Laboreiro, animação turística LDA., a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento.
- c) Fornecer a esses responsáveis os documentos e elementos de identificação sempre que lhe forem solicitados.
- d) Cumprir os preceitos de higiene adoptados e estabelecidos no Parque de Campismo, especialmente os referentes ao destino dos lixos, desperdícios e águas sujas, e da lavagem e secagem de roupas, manutenção de animais e os relativos à prevenção de doenças contagiosas deste espaço.
- e) Instalar e manter o espaço do seu acampamento e o respectivo equipamento de acordo com as normas vigentes no Parque e em bom estado de conservação, higiene e limpeza.
- f) Não alterar as características e o aspecto exterior do seu equipamento, sem prévia autorização expressa da Montes de Laboreiro, animação turística LDA.
- g) Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar terceiros, em particular os demais campistas.
- h) Não fazer ruído, sobretudo no período de silêncio, nos termos do nº4 do artigo 2º deste Regulamento.
- i) Não acender fogo, excepto na utilização de equipamentos para cozinhar alimentos, nos termos autorizados, devendo nesses casos, usar de todas as precauções, e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio.
- j) Não introduzir ou permitir a entrada de pessoas estranhas no Parque, sem observar as regras aplicáveis aos visitantes.
- k) Cumprir a sinalização do Parque e as indicações da Montes de Laboreiro, animação turística LDA., no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos.
- l) Instalar o seu equipamento, no espaço que lhe foi determinado e não em qualquer outro e de acordo com as instruções da Montes de Laboreiro, animação turística LDA.
- m) Pagar pontualmente, a estadia no Parque, os consumos e os serviços utilizados, de acordo com as tabelas em vigor.
- n) Abster-se de limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação.
- o) Sair do Parque de Campismo, com todo o seu equipamento e bens, no fim do período estabelecido nos casos previstos no artigo 3º do Regulamento.
- p) Não praticar quaisquer actos proibidos nos termos do artigo seguinte.
- q) Observar criteriosamente as normas de conduta e convivência social, segundo os bons usos e costumes.

- r) Não causar danos no Parque, nem em qualquer das suas instalações, ainda que concessionadas, nem em bens de utentes ou de outros terceiros.
- s) Não usar, possuir, comercializar a consumir qualquer substância qualificada como estupefaciente.

2. Pode ser recusada a permanência no Parque de Campismo aos utentes, visitantes e demais pessoas que desrespeitem, em geral, as normas do Regulamento Interno e, em particular, que violem as obrigações que constam do número anterior.

3. A recusa de permanência, no Parque de campismo, a determinada pessoa ou pessoas, nos termos do número anterior, pode constituir recusa da sua admissão futura, desde que devidamente fundamentada.

Artigo 9º - Proibição

É expressamente proibido:

- a) Usar vestuário ou praticar quaisquer actos ou proferir palavras que ofendam a moral, os bons costumes ou a ordem do Parque de campismo.
 - b) Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens inerentes ao espaço.
 - c) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque de campismo.
 - d) Fazer uso de material fora da ética campista, cobrir o solo com elementos impeditivos do necessário arejamento, permeabilização, ou construir limitações
 - e) Decorar seus acampamentos com materiais inadequados, nomeadamente: caixotes, tábuas, tijolos, pedras, plásticos, lonas, cercaduras, portões, arames, vasos, arcos com trepadeiras, etc.
 - f) Colocar estendais, cabos ou fios de qualquer matéria a altura inferior a 3 metros do solo ou arames a qualquer altura.
 - g) Deitar fora dos recipientes ou locais a esse fim destinados e assinalados, os detritos, lixos ou desperdícios.
 - h) Utilizar os fontanários para despejos ou como lava-loiças.
 - i) Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto de rede de águas do Parque.
 - j) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie.
 - k) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das caravanas ou auto-caravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado para esse fim.
 - l) Lavar lençóis, cobertores, colchas e outras roupas que não sejam de uso pessoal, bem como roupa não utilizada no Parque de campismo durante a sua estadia.
 - m) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para o desperdício, ou a danificação dos encanamentos ou outras instalações.
 - n) Fazer uso de armas de qualquer espécie.
 - o) Praticar jogos ou desportos fora dos locais destinados e sem a autorização da Montes de Laboreiro, animação turística LDA.
 - p) Instalar o equipamento campista e extras a uma distância inferior a um metro linear entre os diferentes elementos, devendo essa distância ser obrigatoriamente de dois metros em relação a equipamento de outros utentes.
 - q) Utilizar coberturas nos equipamentos campistas, excepto quando respeitem o estipulado nos termos das alíneas (a, b, c, d, e).
 - r) Residir no Parque com carácter permanente.
-
- s) Deixar abandonados durante a noite: candeeiros, fogões, lâmpadas acesas pelo perigo que isso constitui.
 - t) Afixar qualquer escrito ou desenho sem autorização da Montes de Laboreiro, animação turística LDA.
 - u) Manter sacos de dormir, cobertores, etc., estendidos fora das suas tendas ou caravanas, depois das 12h00.

Artigo 10º - Visitas

1. Poderão ser autorizadas visitas aos utentes do Parque, nestes se incluindo os respectivos familiares, quando apresentadas por aqueles e sob a sua inteira responsabilidade.
2. A apresentação de visitas, apenas, poderá ter lugar durante o período de funcionamento da recepção e a permanência será limitada ao período de uma hora, sob pena de aplicação de uma penalidade ao utente visitado, no montante afixado na recepção.
3. Os visitantes não podem utilizar dentro do Parque, a sua viatura, salvo no caso de se tratar de pessoa deficiente.
4. A autorização de entrada e permanência de visitantes pode ser limitada, revogada ou recusada por decisão expressa e fundamentada da Montes de Laboreiro, animação turística LDA.

Artigo 11º - Permanência e circulação de veículos e bicicletas

1. É permitido o estacionamento de uma viatura do utente, nas instalações do Parque devidamente indicadas e sinalizadas, desde que solicitado no acto de admissão e registo.
2. A Montes de Laboreiro, animação turística LDA., não se responsabiliza pela segurança destes veículos, declinando qualquer responsabilidade por eventuais acidentes, danos, furtos dos veículos e de objectos que se encontrem no seu interior.
3. A circulação de veículos dentro do Parque apenas é permitida para cargas, descargas, veículos da empresa ou prioritários, entrada e saída do Parque e nos casos autorizados, expressamente, pela Montes de Laboreiro, animação turística LDA.
4. Não é permitida a realização de quaisquer reparações, afinações e lavagens no Parque, e deixar os alarmes ligados.
5. Nos casos em que é permitida a circulação de veículos no Parque, eles não poderão ultrapassar o limite de dez quilómetros/hora, sendo-lhes vedado o uso de qualquer sinal sonoro.
6. O estacionamento de qualquer veículo fora das zonas e dos locais sinalizados para o efeito, confere Montes de Laboreiro, animação turística LDA., o direito de, não sendo imediata e voluntariamente removido pelo seu possuidor, ser retirado por reboque, por conta e risco do utente.
7. Igual procedimento será adoptado em relação a qualquer veículo encontrado no Parque sem autorização ou em infracção às normas deste regulamento.
8. O estacionamento no Parque poderá ser limitado, condicionado ou interdito, sempre que a Montes de Laboreiro, animação turística LDA., o julgue necessário e, em particular, por razões de segurança.
9. Os veículos registados na recepção que, por motivo de chegarem ao Parque durante o período de silêncio, devem ser parqueados em local diverso do que lhes foi designado, não deixam de estar sujeitos ao pagamento da quantia inicialmente estabelecida.
10. As regras, precedentemente indicadas, aplicam-se à circulação de bicicletas, com as devidas adaptações, mas essa circulação é sempre proibida entre o pôr o nascer-do-sol.

Artigo 12º - Permissão e admissão de animais.

1. Apenas é permitida a admissão de animais, registados à entrada do Parque, que acompanhem o respectivo utente e que não sejam portadores de qualquer doença.
2. Os animais devem estar presos junto do equipamento do respectivo utente, de forma a que não possam afastar-se mais de dois metros e sempre em condições de não incomodarem os restantes utentes do Parque.
3. É expressamente proibida a entrada de animais domésticos nos edifícios do Parque, nomeadamente na Sala de Convívio, Recepção, Escritórios, Bungalows, Balneários, Cafeteria-Restaurante, ou em qualquer outro aqui não especificado.

Artigo 13º - Atraso e Falta de Pagamento

1. O pagamento da estadia dos utentes, o montante, o prazo e o local de pagamento são os indicados pela Montes de Laboreiro, animação turística LDA., e são afixados na recepção.
2. O preço dos consumos contratados, a forma de pagamento e o respectivo prazo serão, igualmente, afixados na recepção do Parque.
3. A Montes de Laboreiro, animação turística LDA., pode alterar o preço da estadia e dos serviços prestados, em qualquer ocasião, desde que publicite com a antecedência não inferior a 60 dias.
4. A falta de pagamento pontual da estadia e dos extras que se vencerem, conjuntamente, obriga ao pagamento das quantias em falta, acrescidas de uma penalidade igual a vinte por cento dessas quantias, se o atraso não exceder trinta dias, e de cinquenta por cento, se o atraso for superior.
5. A falta de pagamento de três prestações de pagamento de estadia e extras, nos casos em que tal modalidade de pagamento tiver sido acordada é determinante da recusa de permanência do utente no Parque, com efeitos imediatos.
6. A falta de pagamento pontual dos consumos poderá determinar a interrupção imediata do respectivo fornecimento.
7. Sem embargo das disposições precedentes, os utentes são obrigados a indemnizar a Montes de Laboreiro, animação turística LDA., pelos prejuízos que lhe causarem e pelos danos excedentes, incluindo todas as despesas judiciais.
8. Enquanto não forem integralmente pagas à Montes de Laboreiro, animação turística LDA., todas as quantias em dívida pelos utentes, aquela tem o direito de retenção prevista no artigo 754º do Código Civil sobre todos os equipamentos, veículos e demais bens existentes no Parque, sem que possa ser responsabilizada pela respectiva deterioração.
9. A serviços do Parque. Considera-se material abandonado, todo aquele que não esteja identificado e seja encontrado fora da zona dos alvéolos.
- 5- O material levantado ficará guardado no estaleiro do Parque pelo período de 60 dias, findo o qual termina a responsabilidade do Parque.
- 6- O seu levantamento só é possível desde que o seu proprietário, após ter feito prova de que o mesmo lhe pertence, pague todas as quantias em dívida à Montes de Laboreiro, animação turística LDA.

Artigo 15º - Material de Acampamento

1. Não é permitida a montagem na área de acampamento atribuída mesmo que o espaço o permita, mais do que uma unidade e uma cozinha (ex. caravana+avançado com 2,50m de fundo + cozinha 1,80m)
2. A cozinha não deverá estar afastada mais de 1,00m da unidade.
- 3- Só será autorizada a montagem de estruturas e coberturas, no período de 01 de Outubro até 30 de Maio, carecendo de autorização prévia da Montes de Laboreiro. Animação turística LDA., mediante preenchimento de impresso próprio e, de acordo com as normas definidas no DR 14/2002.
4. É permitida a criação de sombras artificiais, utilizando obrigatoriamente material de reacção ao fogo da classe M2 ou inferior, com a medida máxima de nove metros quadrados sempre que o utente esteja presente. As mesmas deverão ser retiradas com a sua ausência.

5. É permitida a colocação de pára-ventos sempre que o utente esteja presente. Os mesmos deverão ser retirados com a sua ausência.
6. O direito de retenção pode ser substituído por caução idónea, pelo valor integral da dívida e outras quantias que, previsivelmente, sejam devidas.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 14º - Condições de Utilização

- 1- O Parque encontra-se dividido em alvéolos devidamente identificados, cuja utilização deverá ser respeitada pelo utente e de acordo com as instruções fornecidas pela recepção.
- 2- Os fornecimentos de água, gás, electricidade (conforme a tipologia) serão contados pelos serviços do Parque e debitado na conta corrente do utente, pagando este, unicamente o consumo.
- 3- Sempre que o utente pretenda conferir as contagens dos consumos que efectuou, deve solicitá-lo junto dos serviços do Parque.
- 4- Todo o material abandonado ou em más condições de conservação, será retirado pelos serviços do Parque.
- 5- O material levantado ficará guardado no estaleiro do Parque pelo período de 60 dias, findo o qual termina a responsabilidade do Parque.
- 6- O seu levantamento só é possível desde que o seu proprietário, após ter feito prova de que o mesmo lhe pertence, pague todas as quantias em dívida à Montes de Laboreiro, animação turística LDA.

Artigo 16º - Instalações Sanitárias

- 1- Os blocos sanitários devem ser utilizados tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores, as regras de higiene/salubridade e cívicas indispensáveis neste tipo de instalações e, bem assim, a devida poupança de água e energia.
- 2- Os blocos sanitários, lava-loiças, lava-roupas ou lavandarias (caso haja) e, de uma maneira geral, todas as instalações, deverão ser deixadas limpas e em perfeitas condições de higiene depois de utilizadas.

Artigo 17º - Parque Infantil

- 1- A utilização dos aparelhos do parque infantil, é vedada a utentes com idade superior a 12 anos.
- 2- O Parque, declina qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos, desde que não sejam directamente causados por deficiências dos equipamentos nele instalados.

Artigo 18º - Energia Eléctrica

- 1- Só é autorizada uma alimentação por unidade, a partir da caixa de tomadas, não sendo permitida a ligação de uma unidade a partir de outra.
- 2- Só é permitido utilizar material de ligação homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3- É proibido suspender cabos eléctricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do Parque e seus utentes.
- 4- Não são permitidas emendas nos cabos de alimentação, qualquer que seja o pretexto.
- 5- O número de instalações a ligar a cada caixa não poderá ser superior ao número de tomadas existentes.
- 6- Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade, quando a respectiva instalação eléctrica não se encontre nas condições regulamentares.
- 7- Caso as unidades estejam desocupadas, a Montes de Laboreiro, animação turística LDA., poderá proceder ao corte de energia, não podendo ser imputados ao Parque, por parte do utente, eventuais prejuízos daí decorrentes, nomeadamente estrago de produtos perecíveis.
- 8- Para além da instalação eléctrica de origem, é permitido um ponto de luz no equipamento para iluminação do avançado.
- 9- Só é permitido o uso de energia eléctrica nas cozinhas desde que a mesma seja feita através de uma gambiarra estanque, e quando a sua utilização se justifique.

Artigo 19º - Normas Técnicas

1- As normas técnicas relativas à utilização de estruturas, coberturas, avançados e revestimentos, que constituem o Anexo I, fazem parte integrante deste Regulamento.

Artigo 20º - Responsabilidade

A Montes de Laboreiro, animação turística LDA., declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos dos campistas ou do seu material. A responsabilidade por esses actos, deverá ser sempre imputada aos seus autores ou aos tutores, no caso de se tratar de menores.

ANEXO I - NORMAS TÉCNICAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS COBERTURAS/AVANÇADOS/REVESTIMENTOS CAPÍTULO I ÂMBITO

1- O presente Normativo, regula o conjunto de intervenções, responsabilidades e competências, realizadas no âmbito da montagem de estruturas/coberturas/avançados/cozinhas/ revestimentos, no interior do Ericeira Camping.

2- O presente Normativo só é aplicável aos utentes com acordo anual.

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

1- Para efeitos de aplicação do presente normativo são consideradas as seguintes definições e abreviaturas:

1.1- Normas técnicas relativas a

estruturas/coberturas/avançados/cozinha/ revestimentos (NTIC):

conjunto de regras a que deve obedecer a montagem e construção destes equipamentos de protecção das unidades de alojamento campista;

1.2- **Unidade de Alojamento Campista (UAC)** : definição geral para o tipo de equipamento que usualmente o campista utiliza na sua actividade e que no Parque de Campismo de Lamas de Mouro compreende:

- a) Caravanas
- b) Atrelados
- c) Tendas
- d) Auto-Caravanas

1.3- **Cobertura:** elemento de protecção montada na parte superior da estrutura, para protecção das UAC, formando uma espécie de "telhado", normalmente fabricado em materiais têxteis, com um tratamento especial que os permite caracterizar como elementos dificilmente inflamáveis, de reacção ao fogo da classe M2;

1.4- **Classe M2 de reacção ao fogo:** trata-se do comportamento dos materiais no que respeita ao seu contributo para a origem e desenvolvimento do incêndio. A classificação destes materiais, no ponto de reacção ao fogo, define cinco tipos de classes que vão desde os materiais incombustíveis (M0) até aos materiais facilmente inflamáveis (M4). No caso da classe M2 estes materiais são **dificilmente inflamáveis**.

1.5- **Abas:** elementos de protecção fabricados com o mesmo tipo de material (M2) que as coberturas e que dispõem na continuação destas, criando uma superfície homogénea, mas perpendicularmente ao solo, atingindo dimensões máximas de 0.30m.

1.6- possuindo uma reacção mínima ao fogo que o caracteriza como material da classe M2.

1.7- **Cozinhas:** equipamento complementar da UAC, destinada única e exclusivamente para a preparação e confecção de alimentos.

CAPITULO II ESTRUTURA DE SUPORTE DAS COBERTURAS E ABAS

1- Os elementos de suporte das coberturas e abas devem ser construídos em tubo de **ferro galvanizado de secção redonda**, com os diâmetros compreendidos entre 19mm e 25mm, conforme a natureza das acções a que estejam sujeitos.

2- As estruturas devem ser construídas salvaguardando, obrigatoriamente os seguintes aspectos:

2.1- Serem totalmente desmontáveis. 2.2- Apresentarem uma resistência adequada, face às solicitações externas; 2.3- Terem uma boa integração paisagística; 2.4- Desenvolverem-se em duas águas; 2.5- Inexistência de elementos soldados; 2.6- Não apresentarem saliências, arestas ou outros elementos que possam constituir risco para os outros utentes e/ou equipamentos;

2.7- A sua montagem respeitará obrigatoriamente um afastamento mínimo de 2m entre si.

3- Considerando o ponto mais elevado da UAC, é permitido que a estrutura exceda até 0,80m a sua linha de "cumeada", (ponto mais elevado que define a separação das águas da cobertura), de modo a evitar a acumulação de águas na sua superfície.

4- Na sua protecção vertical relativamente ao solo, a Estrutura/Cobertura não poderá exceder em 0,50m, um afastamento em todo o perímetro, da área ocupada pela UAC e o avançado, quando este exista.

a) Nas caravanas e atrelados, os engates de reboque são componentes integrantes dos mesmos, podendo nestes casos, no lado da UAC onde se integram, ter como limite as dimensões máximas do sistema de reboque.

5- As estruturas só poderão desenvolver-se na projecção vertical da superfície definida pela UAC e o avançado, não se incluindo a cozinha ou qualquer outro equipamento, sem prejuízo do previsto na alínea a), do artigo 4º do capítulo II.

6- A aplicação de esticadores, pelo risco que podem apresentar não só em situação de emergência, mas também para os restantes utentes, ficam sujeitos às seguintes exigências:

a) Esticadores verticais, que prendem a estrutura ao solo, apenas serão permitidos nos lados em que não representem perigo para a livre circulação dos utentes, equipamentos, veículos, etc.;

b) Outro tipo de esticadores, só serão permitidos, os que se localizem na projecção vertical da estrutura/cobertura, relativamente ao solo;

c) Não são permitidos esticadores nos lados que abrem directamente para as vias de circulação, de modo a que a acessibilidade às UAC seja total em caso de emergência;

d) Os esticadores deverão ser em material resistente às acções dos agentes atmosféricos;

7- Não são permitidos elementos estruturais da estrutura/cobertura, que em caso de sinistro se mostrem impeditivos de uma rápida evacuação de pessoas e bens, ou dificultem a actuação dos meios de socorro ou emergência.

8- A fixação da estrutura ao solo será executada de modo a garantir o máximo de resistência às solicitações externas, mas também a sua rápida desmontagem.

a) Os apoios ao solo, terão que ser sempre amovíveis, devendo-se garantir que a ligação dos prumos da estrutura com os apoios sejam executados por elementos de fácil desmontagem;

b) A forma da fixação ao solo destes elementos, sobretudo, quanto à profundidade e dimensões, deve ser previamente definida, pelo responsável do Parque, de modo a não pôr em risco as infra-estruturas do Parque (água, electricidade, esgotos, gás, etc.);

c) Quanto ao desenvolvimento acima do solo, devem ter em consideração os equipamentos existentes ou a construir, devendo também ter o acordo prévio do responsável do Parque;

9- Afastamento obrigatório entre as estruturas:

a) As estruturas terão o afastamento mínimo de 1,00m, relativamente ao elemento, que define o espaço destinado à instalação da UAC (exe.: sebe);

b) No caso das marcas divisórias serem inexistentes, as estruturas cumprirão obrigatoriamente o afastamento mínimo de 2,00m entre si, ou relativamente a qualquer tipo de equipamento de alojamento campista, ou infra-estruturas do parque.

c) O **cumprimento destes afastamentos**, por questões de segurança, é prioritário relativamente a qualquer outra medida prevista neste normativo.

10- Não é permitida a suspensão de outros elementos ou materiais nas estruturas, de modo a que possam fazer perigar a sua resistência estrutural ou outra.

11- É proibida a fixação de armaduras de iluminação ou outros elementos eléctricos que **não se encontrem devidamente protegidos ou não respeitem a legislação aplicável** e ainda normas e regulamentos do Parque.

CAPÍTULO III COBERTURAS / ABAS

1- Os materiais serão os usualmente aplicados, recomendando-se no entanto a utilização de cores claras, não sendo permitidas a utilização de materiais que pelas suas características não sejam facilmente desmontáveis ou ainda, que criem impactos negativos ao ambiente e estética campistas ou que possam criar situações de risco em termos de segurança, higiene e saúde.

a) As coberturas/abas, devem cumprir o previsto no capítulo II, art.º 2.º, relativamente às estruturas.

2- Obrigatoriamente os materiais utilizados deverão apresentar uma reacção mínima ao fogo que os caracterize como sendo de classe M2 (dificilmente inflamável), devendo para tal fazerem prova do mesmo.

3- Acompanhando todo o perímetro da cobertura é admissível a execução de uma aba com um desenvolvimento vertical, relativamente ao solo, de 0,30m no máximo.

a) Esta aba deve respeitar o previsto no art.º 7 do capítulo II.

4- Para além das abas previstas, não são permitidos acrescentos ou prolongamentos que constituam extensões das coberturas.

5- É permitida a montagem ou qualquer tipo de solução, provisória, que tenha como definição "laterais", "protecções" ou "resguardos" no período entre 01 de Novembro e 30 de Abril.

a) No presente normativo, são consideradas laterais, todas as soluções que pela sua posição relativamente às UAC, se posicionem lateralmente, relativamente a este, projectando-se verticalmente sobre o plano do solo.

6- As coberturas/abas deverão acompanhar e envolver rigorosamente os perfis dos elementos de suporte (estrutura), de modo a garantir o máximo de tensão, impeditiva do aparecimento de folgas, que poderão implicar no surgimento de locais de retenção de água, que face à sobrecarga que transmitem aos elementos de suporte, coloquem em risco de coesão da estrutura.

7- Não é permitida a utilização de materiais que não formem uma peça de características homogéneas em toda a sua extensão.

CAPÍTULO IV AVANÇADOS

1- São meios complementares ao alojamento campista, não podendo ser considerados como UAC, normalmente executados com tecidos e telas plastificadas, com tratamento adequado para os proteger da chuva, sol, vento etc., aplicados sobre uma estrutura de suporte.

2- Os avançados somente poderão ser aplicados em caravanas e auto-caravanas, respeitando o seguinte:

a) Serem facilmente desmontáveis, não devendo a estrutura de suporte apresentar elementos soldados;

b) Apresentar resistência adequada às solicitações externas;

c) Não apresentar saliências, arestas ou outros elementos estruturais que possam perigar a integridade física de terceiros, ou equipamentos de outros utentes ou do Parque;

d) Não são permitidas emendas ou acrescentos, mesmo que provisórios, que constituam prolongamento dos avançados;

3- Os avançados devem respeitar o afastamento mínimo de 2,00m entre as outras UAC, ou outros equipamentos complementares ao campismo.

4- Quanto às dimensões, a profundidade máxima será de 2,70m., a largura não poderá exceder o comprimento da UAC, incluindo o sistema de reboque (quando montado) e a altura não deve exceder a altura máxima do equipamento campista a que está acoplado.

5- Nos avançados executados por medida, aconselha-se a utilização de materiais com uma reacção ao fogo da classe M2.

CAPÍTULO V COZINHAS

1- São consideradas cozinhas, os equipamentos complementares às UAC.

- a) Não podem ser consideradas como unidades de alojamento campista;
- b) São destinadas única e exclusivamente à preparação e confecção de alimentos;
- c) Devem ser fabricadas em matérias têxteis, plastificadas ou não, que pelo seu uso específico terá que cumprir os seguintes requisitos mínimos:

2- Não se localizarem sob as coberturas/abas e suas estruturas de suporte.

3- As cozinhas executadas por medida, devem ser obrigatoriamente fabricadas, de acordo com o previsto no presente normativo para as estruturas, coberturas/abas, aconselhando-se no mínimo que a parede lateral, onde se localizará o aparelho de queima possua uma reacção ao fogo, que os caracterize como da classe M2, no mínimo.

4- As janelas, quando existirem, deverão ter uma reacção ao fogo mínima, que as caracterize como de M2, mas nunca situadas no espaço destinado ao aparelho de aquecimento de alimentos.

5- Nas áreas de implantação das cozinhas, os revestimentos do solo, devem possuir reacção ao fogo do tipo M0, e estarem isentos de produtos facilmente combustíveis.

6- É proibido, mesmo que a título provisório, a utilização de elementos construtivos, independentemente das suas características, que unam a cozinha à UAC, de modo a serem evitadas continuidades potenciadoras de riscos diversos.

CAPÍTULO VI REVESTIMENTO DO SOLO

1- Define-se como revestimento do solo, qualquer tipo de solução que permita não só criar condições hígio-sanitárias, mas também, a melhoria da habitabilidade das UAC em geral, no respeito da segurança e qualidade ambiental dos espaços de acampamento e do Parque, devendo observar o seguinte:

- a) Os materiais utilizados deverão possuir obrigatoriamente uma reacção mínima ao fogo que os caracterize como da classe M2;
- b) Os materiais a utilizar, devem possuir o máximo de permeabilidade, que possibilite as permutas entre o solo e o ar;

É proibida a utilização de materiais vitrificados ou artificialmente impermeabilizados, que dificultem essas trocas;

c) Não são permitidas continuidades nos revestimentos, assim, nas soluções em que a permeabilidade ou as trocas gasosas entre o solo e o ar sejam menores, o revestimento deve apresentar juntas com uma largura mínima de 2cm, em toda a área revestida, não sendo permitidos nestes casos: - Elementos destinados ao revestimento com dimensões superiores a 0,50m; - Revestimentos dificilmente amovíveis, em que seja necessário o recurso ao uso de qualquer ferramenta.

2- A tipologia dos materiais utilizados deve respeitar o ambiente envolvente e promover a completa integração paisagística e o espírito campista.

3- Só é permitida a utilização de revestimentos, no espaço específico destinado à instalação da UAC, incluindo apenas o avançado e nunca em toda a área destinada à sua instalação.

4- Não são permitidas soluções de continuidade entre as UAC dos outros utentes, devendo por isso ser observado o afastamento mínimo de 2,00m, entre a sua instalação e o espaço destinados à instalação de outras unidades campistas.

5- Na fixação destes revestimentos, é proibida a utilização de argamassas de qualquer tipo, colas, argilas ou materiais argilosas, bem como, todas as substâncias que dificultem, a desmontagem fácil e rápida dos revestimentos, a impermeabilização do solo e promovam desequilíbrios ambientais.

6- A superfície de assentamento deverá ser executada com materiais que garantam a máxima porosidade e permeabilidade do solo.

CÁPITULO VII AUTORIZAÇÃO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E ALTERAÇÕES

1- Todas as montagens e desmontagens de estruturas, coberturas/abas, cozinhas e revestimentos, bem como as suas operações de manutenção e alterações, devem ser solicitadas previamente, pelo titular da unidade, à Montes de Laboreiro, animação turística LDA., em impresso próprio, conforme anexo 2, "Pedido de Viabilidade".

2- A Direcção do Parque que tem parecer vinculativo na decisão que envolva o referido no artigo anterior, tem o prazo de 15 dias para informar o titular da unidade, por escrito, sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido de viabilidade:

a) No caso de indeferimento, deve o titular ser informado dos motivos que fundamentem o parecer negativo, devendo sempre que possível apresentar-se soluções para a resolução da pretensão;

b) Quando o pedido de viabilidade, solicitado pelo titular da UAC, tiver parecer favorável, deve a Direcção do Parque, na sua comunicação ao utente, informar das condicionantes que este obrigatoriamente terá que respeitar;

c) A aprovação terá uma validade de 180 dias após deferimento do pedido de viabilidade e respectiva comunicação escrita ao titular da UAC, caducando automaticamente.

3- Deve a Direcção do Parque, acompanhado pelo titular da unidade, fazer a marcação dos limites da intervenção, de acordo com o solicitado, no "Pedido de Viabilidade" autorizado, informando ainda o utente das condicionantes da intervenção solicitada e aprovada.

4- Quando da execução dos trabalhos, deve o titular, ou em quem este delegue essa competência, ser acompanhado pelo ofício de deferimento emitido pela Direcção do Parque, a fim de que possa ser exibido, sempre que solicitado.

a) A execução dos trabalhos definidos pela Direcção do Parque é da plena responsabilidade do titular da unidade;

b) Qualquer acidente ou prejuízo provocado na sua UAC, nas outras unidades instaladas no Parque, ou instalações e equipamento do Parque, será da inteira responsabilidade do titular da unidade sujeita a intervenção.

5- Todas as intervenções que têm por objecto o presente normativo, estão sujeitas, aos períodos previstos no regulamento do Parque. Fora destes períodos, só por motivo de força maior, mas sempre sujeito à aprovação prévia da Direcção do Parque.

6- A Direcção do Parque acompanhará os trabalhos até à sua conclusão, de modo a garantir o cumprimento do pedido prévio do titular.

7- Após a conclusão dos trabalhos, o titular da unidade, solicitará à Direcção do Parque, a realização de uma vistoria, para verificar o cumprimento da execução.

a) Nesta vistoria deverá estar presente para além do titular da unidade, um elemento da Montes de Laboreiro, animação turística LDA.,

b) A decisão final desta vistoria deve ser objecto de um auto que, obrigatoriamente, será arquivado no processo do utente no Parque;

c) A vistoria realizar-se-á sempre, independentemente de estarem presentes todos os elementos definidos anteriormente.

8- Todos os "Pedidos de Viabilidade" bem como a documentação complementar, serão devidamente arquivados no Parque, de modo que se garanta um historial e consulta de cada unidade.

9- A alteração abusiva das características que determinaram a aprovação das estruturas/coberturas/abas/cozinhas/revestimentos, implicará de imediato a intervenção dos Serviços do Parque.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- A responsabilidade pela manutenção das características dos materiais, após a aprovação da Montes de Laboreiro, animação turística LDA., é da competência dos proprietários das estruturas/coberturas.
- 2- A montagem e desmontagem das estruturas/coberturas/cozinhas/revestimentos, deverá obedecer ao presente normativo (NTIC).
- 3- A montagem e desmontagem das coberturas é da exclusiva responsabilidade do utente, sendo qualquer dano provocado por este imputado ao proprietário da cobertura/estrutura, não se responsabilizando a Direcção do Parque por quaisquer danos involuntariamente causados.
- 4- Qualquer dano causado por uma estrutura/cobertura, não poderá ser imputada à Direcção do Parque, sendo da inteira responsabilidade do titular da UAC.
- 5- A Montes de Laboreiro, animação turística LDA., não se responsabiliza pela aplicação do cumprimento de qualquer imposição com origem nas Entidades Oficiais que em Portugal tutelam o Campismo, podendo ser alterado o presente normativo.
- 6- Da aplicação destas imposições não poderá ser imputado à Direcção do Parque qualquer dano causado aos proprietários ou fabricantes de estruturas/coberturas.
- 7- A ocorrência de eventuais litígios, serão resolvidos, em primeira instância, pela Direcção do Parque, sendo as decisões comunicadas ao Conselho de Administração.
- 8- Compete à Administração da Montes de Laboreiro, animação turística LDA., a decisão sobre a matéria omissa deste Normativo, resolução de litígios que ultrapassem o âmbito da Direcção do Parque, bem como da aplicação de eventuais alterações ao agora regulamentado.
- 9- Este Normativo é completado pelo Regulamento do Parque.
- 10- Qualquer ocorrência anómala ou lesiva do cumprimento do presente Normativo, sempre que devidamente comprovada, deverá ser comunicada, ao Conselho de Administração da Montes de Laboreiro, animação turística LDA., para que este actue em conformidade.